



PROJETO DE LEI Nº DE DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a instalação de material antiderrapante nas escadas e rampas, nos locais que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas e rampas existentes na rede pública de ensino, saúde e locais de prestação de serviço à população.

Artigo 2º - Cabe ao Estado, de que trata o “caput” deste artigo, a obrigatoriedade de fixar nos degraus de escadas e na extensão de rampas, nas áreas internas e externas, fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante.

§1º - Para a instalação das fitas ou faixas antiderrapantes nas escadas, a distância deve ser, preferencialmente, de 3 (três) a 4 (quatro) centímetros contados a partir da aresta do degrau e nas rampas uma distância de 10 (dez) a 15 (quinze) centímetros entre as fitas ou faixas.

§2º - A fita ou faixa adesiva antiderrapante deve ser de cor diferente do material empregado no revestimento das escadas e rampas, para facilitar aos usuários a sua nítida percepção.

§ 3º – O material que trata neste artigo deve atender à função de sinalização eficaz, devendo ser substituído sempre que este perder a sua finalidade por vulnerabilidade ao desgaste, deslocamento parcial ou apresentar falhas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer maior proteção e segurança aos usuários de escadas e rampas, uma vez que o revestimento do piso de superfície lisa contribui para a ocorrência de acidentes. A situação pode agravar-se quando as escadas ou rampas estiverem molhadas deixando-as mais escorregadias.

A instalação de material antiderrapante é um recurso que diminui consideravelmente o risco de quedas, principalmente no que tange à circulação de crianças, enfermos, idosos e a população em geral nas escadas e rampas.

Isto posto, considerando ser o tema de grande relevância, espero poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual